

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 998/2022.

“CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO SÃO MAMEDENSE A
SENHORA MARIA
AUXILIADORA CEZAR DE
OLIVEIRA”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão são mamedense a Senhora Maria Auxiliadora Cezar de Oliveira (Dora de Seu Marcos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 999/2022.

“CONCEDE O TÍTULO
DE CIDADÃO SÃO
MAMEDENSE AO
SENHOR JOHN
LENNON DA SILVA”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão são mamedense ao Senhor John Lennon Santos da Silva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.000/2022.

“CONCEDE O TÍTULO DE
 CIDADÃO SÃO
 MAMEDENSE AO SENHOR
 CIRO DANTAS DE
 LUCENA”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão são mamedense ao Senhor **Ciro Dantas de Lucena**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.001/2022.

“CONCEDE O TÍTULO DE
 CIDADÃO SÃO
 MAMEDENSE À
 SENHORA MARTA
 ROBERTA LUCENA”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão são mamedense à Senhora **Marta Roberta Lucena**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.002/2022.

“CONCEDE O TÍTULO DE
 CIDADÃO SÃO
 MAMEDENSE AO SENHOR
 FABIO NUNES BEZERRA.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão são mamedense ao Senhor **Fábio Nunes Bezerra**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.003/2022.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Endemias” a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos oficiais do Município de São Mamede - PB, tornando-se Ponto Facultativo para os integrantes da categoria.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias”, realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.004/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE - NAPE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a criação do “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, bem como, garantir sua sustentabilidade.

Art. 2º. O “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, é uma unidade pública que tem como proposta contribuir para o desenvolvimento educacional e social ao estudante, visando sua integração no processo de ensino e aprendizagem com vista a superação das limitações intelectuais, sensoriais, físicas e visuais do aluno, distúrbios de comunicação oral e escrita e acompanhamento social.

Art.3º - O “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, tem como objetivos:

I- Contribuir para o desenvolvimento social do estudante da Rede Municipal de Ensino, visando sua integração no processo das limitações e no fortalecimento do processo de inclusão.

II- Contribuir para o desenvolvimento e a integração do aluno no ambiente escolar;

III- Desenvolver estratégias diferenciadas no atendimento do aluno;

IV- Orientar os professores da Rede Municipal de Ensino através de reuniões periódicas pedagógicas;

V- Realizar diagnóstico social da família e dos alunos;

VI- Realizar encaminhamento dos alunos com vista ao recebimento de Benefício de Prestação continuada - BPC;

VII- Orientar as famílias e os demais atores sociais envolvidos no processo de aprendizagem e inclusão dos alunos;

Art. 4º. O Atendimento realizado pelo “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, será

desenvolvido por profissionais especializados, que de forma MULTIDISCIPLINAR, realizarão atendimento aos alunos matriculados na Instituição Municipal, considerando a diversidade existente na Rede Municipal de Ensino;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever, anualmente, as despesas decorrentes da manutenção do “Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - NAPE”, à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente no município;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.005/2022.

“CONCEDE O NOME DE IVANILDA DA NÓBREGA ARAÚJO (IVANILDA VENTURA), AO PÁTIO QUE FICA DEFRENTE À IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NESTA CIDADE DE SÃO MAMEDE - PB”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o nome de Ivanilda da Nóbrega Araújo (Ivanilda Ventura), ao Pátio que fica defrente à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade de São Mamede - PB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.006/2022.

“CONCEDE O NOME DE PADRE PEDRO CUSTÓDIO DA SILVA, AO PÁTIO QUE FICA DEFRENTE À CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO, NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE SÃO MAMEDE - PB.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o nome de Padre Pedro Custódio da Silva, ao Pátio que fica defrente à Capela de São Sebastião, na zona urbana desta cidade de São Mamede - PB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.007/2022.

**“CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO
SÃO MAMEDENSE AO
DOUTOR THIAGO
PEREIRA ALENCAR”**

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o Título de cidadão são mamedense ao Doutor Thiago Pereira Alencar.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.008/2022.

**“CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO
SÃO MAMEDENSE AO
SENHOR JOSÉ WILLIAM
DE SOUZA”**

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica concedido o Título de cidadão são mamedense ao Senhor José William de Souza.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 017/2022.

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando que constitui obrigação do Município adotar medidas que visem à prestação de assistência aos munícipes;

Considerando as medidas adotadas pelo Estado da Paraíba no tocante a medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (Decreto n.º 43.080, de 18 de Novembro de 2022);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais a partir desta data.

Art. 2.º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em razão do cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício**REGISTRE-SE:**
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional em Exercício